

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1915/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formalizar cessão de uso de veículos a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, AUTORIZADO a cessão de 04(quatro) veículos do tipo Motocicleta, marca Honda, modelo XRE 300 (Standard), veículos novo, modelo/ano 2015/2015, chassi 9C2ND1110FR020618, patrimônio com o nº 127921, placa LSD 8432, chassi 9C2ND1110FR020605, patrimônio com o nº 127918, placa LMG 6094, ambos na Cor branca, Motor DOHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar; Cilíndrica 291,6 cc; Sistema de alimentação : Injeção eletrônica PGM-FI; Potência máxima 26,1cv a 7.500 rpm ; Torque máximo 2,81kgf.m a 6.000 rpm; Transmissão 5 velocidades; Sistema de partida elétrico; Capacidade do tanque 13,4 litros ; Tipo do chassi: Berço semiduplo; Pneu dianteiro 90/90 – 21M/C (54S); Pneu traseiro 120/80 – 18M/C (62S) Peso seco 144 kg, equipadas com os seguintes equipamentos para Motopatrulhamento: Sinalizador visual, Sirene eletrônica digital, Conjunto de Sinalizador patrulheiro frontal e traseiro, Bagageiro, Chave (interruptor), Bauleto, Protetor do motor e Antena Corta Pipa, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente Cessão será pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por período igual.

Art. 3º - A Cessão terá como finalidade a melhoria do atendimento a comunidade Riostrense visando a garantir a segurança e bem estar da população.

Art. 4º - Considerar-se-á rescindido a presente Cessão, independente de ato especial, retornando os veículos ao Cedente no caso de utilização diversa da que foi destinada.

Art. 5º - A presente Cessão é feita com observância das seguintes condições:

- I) Custeio integral pelo Cessionário com as despesas de manutenção, mecânica, limpeza e lubrificação;
- II) Os Veículos ficarão a cargo da 3ª Cia do 32º Batalhão da Polícia Militar, situada no Município de Rio das Ostras, podendo somente ser utilizadas a serviço neste Município;
- III) Nos Veículos constará o seguinte: "ESTE VEÍCULO FOI CEDIDO PELO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS", em tamanho, letra e local visíveis.
- IV) Em virtude dos Veículos serem apenas cedidos a Polícia Militar, o Município irá custear as despesas com combustível e documentação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1327/2015

Regulamenta a Lei nº1914/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, o exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para que seja autorizado o acesso e circulação de veículos de turismo no Município de Rio das Ostras, a pessoa física ou jurídica, deverá realizar um cadastro com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da excursão na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDTUR para ter reserva de acesso, apresentando os seguintes documentos:

I – Pessoa física:

- a) carteira de identidade;

- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) lista de passageiros com nome completo e número da carteira de identidade;
- e) carteira de Guia de Turismo Regional - RJ emitida pelo Ministério do Turismo por intermédio do CADASTUR, dentro da validade ou carteira de identidade acompanhada de protocolo comprovando seu processo de regularização;
- f) Formulário para Entrada de Excursão preenchido e assinado;
- g) Ficha de Procedimentos para Entrada de Excursão assinada;
- h) Carteira Nacional de Habilitação do motorista que irá conduzir o veículo, com categoria "D" ou "E" conforme o art. 143, inciso IV e o art. 147, § 5º do Código Brasileiro de Trânsito, bem como o item 6.1, anexo II da Resolução n.º 168/2005 do CONTRAN;
- i) Comprovante do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – TCP, desde que essa informação não esteja incluída no campo específico da CNH, nos termos do art. 2º da Resolução do CONTRAN nº 205/2006, do motorista que irá conduzir o veículo;
- j) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado do veículo que irá prestar o serviço.

II – Pessoa jurídica:

- a) CNPJ;
- b) Carteira de Identidade e CPF do representante legal, ou na sua ausência, poderá ser representado por procurador, através de procuração pública lavrada em cartório com reconhecimento de firma por autenticidade, bem como sua carteira de identidade e CPF;
- c) CADASTUR;
- d) Lista de passageiros com nome completo e número da carteira de identidade;
- e) Carteira do Guia de Turismo Regional - RJ emitida pelo Ministério do Turismo por intermédio do CADASTUR, dentro da validade ou carteira de identidade acompanhada de protocolo comprovando seu processo de regularização;
- f) Formulário para Entrada de Excursão preenchido e assinado.
- g) Ficha de Procedimentos para Entrada de Excursão assinada;
- h) Carteira Nacional de Habilitação do motorista que irá conduzir o veículo, com categoria "D" ou "E" conforme o art. 143, inciso IV e o art. 147, § 5º do Código Brasileiro de Trânsito, bem como o item 6.1, anexo II da Resolução n.º 168/2005 do CONTRAN;
- i) Comprovante do Curso de Transporte Coletivo de Passageiros – TCP, desde que essa informação não esteja incluída no campo específico da CNH, nos termos do art. 2º da Resolução do CONTRAN nº 205/2006, do motorista que irá conduzir o veículo;
- j) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado do veículo que irá prestar o serviço;

Parágrafo único: A lista de passageiros deverá ser apresentada conforme modelo indicado pela SEDTUR.

Art. 2º - A SEDTUR terá o prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento de toda a documentação, para análise de deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 3º - Deferido o pedido a pessoa física ou jurídica receberá o Formulário para Entrada de Excursão e a Autorização de Excursão para ser afixada no vidro dianteiro em local visível à fiscalização, sem o qual, o veículo será considerado como não autorizado.

Art. 4º - Os veículos não poderão estacionar nos locais de hospedagem, restaurantes e pontos turísticos, salvo se os locais de hospedagem e restaurantes oferecerem estacionamento próprio que não estejam em desacordo com as normas de trânsito vigente.

§ 1º - Na área urbana poderá ser realizado o embarque e desembarque de passageiros, no período máximo de 15 (quinze) minutos nos seguintes pontos:

- a) Praia de Tartaruga (bolsão de estacionamento entre a praia e Rodovia Amaral Peixoto)
- b) Praça José Pereira Câmara (pela Rodovia Amaral Peixoto);
- c) Costazul (Avenida Governador Roberto Silveira esquina com Av. Almirante Heleno Nunes);
- d) Lagoa de Iriry (Av. Brasília esquina com a Rua Fortaleza);
- e) Parque dos Pássaros (Estacionamento do Parque);
- f) Parque Municipal (Estacionamento do Parque).

§ 2º - Após o desembarque, os veículos deverão se dirigir para o estacionamento público localizado na Rua das Casuarinas (em frente à Clínica da Família Paulo Henrique Gussen) no Bairro Âncora, com vagas identificadas, onde ficarão estacionados pelo período autorizado pela SEDTUR.

§ 3º - É vetada a circulação de ônibus e micro-ônibus de excursão na orla das praias do município.

Art. 5º - A SEDTUR deverá encaminhar cópia dos documentos citados no art. 5º desta Lei e do Termo de Autorização de Acesso a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTUR até 48 (quarenta e oito) horas do deferimento do pedido.

Art. 6º - A fiscalização da prestação dos serviços de transporte turístico de superfície terrestre será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTUR em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP com apoio, caso necessário da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDTUR.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.265 (mil duzentos e sessenta e cinco) UFIR/RJ, com apreensão e remoção do veículo.

§ 1º - A restituição dos veículos apreendidos e removidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas vencidas do Código de Trânsito Brasileiro e da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTUR, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em legislação específica; e apresentação do nada consta de multas e ofício de liberação, ambos expedidos pelo DETRAN/RJ.

§ 2º - A retirada dos veículos apreendidos e removidos é condicionada ainda, ao cumprimento das exigências determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA – SECTUR e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP.

Art. 8º - As soluções para os casos omissos que se apresentem, pertinentes à matéria disciplinada por esta Lei, ficarão a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDTUR e SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA - SECTUR.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 1327/2015

FORMULÁRIO PARA ENTRADA DE EXCURSÃO

ATENÇÃO: LEIA ATENTAMENTE OS PROCEDIMENTOS EM ANEXO.

Cidade de origem da excursão:

Data da excursão:

Data da chegada: Horário:

Data de saída: Horário:

Local de Visitação:

Organizador da Excursão: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome / Razão Social:
CADASTUR (Pessoa Jurídica):
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Guia de Turismo:
CADASTUR:
Telefone de contato:
E-mail:

Reserva em hotel? () Não / () Sim - Qual?
Reserva em Restaurante? () Não / () Sim - Qual?

Empresa de ônibus:
CADASTUR:
Placa:
Motorista:
Doc. CNH:
Contato:
Nº de Passageiros:
Local do Estacionamento: